



RESOLUÇÃO nº 158, de 10 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Consu-Unifesp), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o deliberado na sessão ordinária do dia 10 de outubro de 2018, e

Considerando o disposto:

- no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- na Lei nº 8.112/90, de 11/06/1990;
- na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PARA O INGRESSO NO CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR - LIVRE DO MAGISTERIO SUPERIOR

Art. 1º - O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular – Livre do Magistério Superior na Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, ocorrerá na classe e nível únicos, e dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme determinação da Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13, acessível somente aos detentores de título de doutor na área do concurso.

Art. 2º - A abertura de concurso ocorrerá para alocação de vagas de reposição ou para novas vagas, tendo como referência o banco de Professor-Equivalente da Unifesp.

- I - As requisições solicitadas para abertura dos Concursos Públicos deverão ser baseadas na tabela de áreas de conhecimento da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Em situações excepcionais, o Departamento ou instância organizativa equivalente deverá justificar o motivo da não utilização da referida Tabela.
- II - A abertura do concurso será aprovada pelo Conselho Central Competente, ouvidas as Congregações das Unidades Universitárias, e referendada pelo Consu.



III - A solicitação de abertura deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC), em até 06 (seis) dias úteis antes da realização da Reunião do primeiro Conselho competente, para garantir a inclusão em pauta, mediante processo contendo os devidos formulários com as deliberações da Chefia Departamental ou Coordenação de Curso (na ausência da estrutura departamental), bem como da Congregação, da Diretoria da Unidade Acadêmica e da Divisão de Recursos Humanos do *Campus*.

Art. 3º - As vagas novas serão destinadas às Unidades Universitárias mediante proposta elaborada pela Reitoria, de acordo com art. 192 do Regimento Interno da Unifesp ouvidas a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (Pró-Pessoas), as Congregações dos Campi e a Comissão Permanente de Pessoal Docente e aprovada no Consu.

Parágrafo único - As Unidades Universitárias definirão a alocação interna das novas vagas mediante sistemática a ser definida e aprovada pelas respectivas Congregações dos Campi, devendo esta decisão ser encaminhada à CGVC.

DO INGRESSO

Art. 4º - O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - Título de Doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência em ensino, pesquisa e extensão **ou** de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Universitário.

Art. 5º - O concurso público para o Cargo Isolado de Professor Titular – Livre do Magistério Superior, será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura.

§ 1º - O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor nas áreas exigidas no concurso.

§ 2º - O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO – Alteração da nomenclatura

Art 6º. O Edital do concurso indicará o local e período de inscrição, as prováveis datas de realização das provas e será divulgado por publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizado integralmente no sítio oficial da Unifesp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova, que deverá dispor sobre:



- I - O cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático.
- II - A área para o título exigido no edital e outros requisitos exigidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser divulgada por publicação no DOU e disponibilizada integralmente no sítio oficial da Unifesp.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O período de inscrição para o concurso será de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. As solicitações de prorrogação, desde que não excedam 90 (noventa) dias, deverão conter as devidas autorizações, sendo encaminhadas pela Divisão de Recursos Humanos dos *Campi* à CGVC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do prazo final de inscrições.

Art. 8º - Para inscrever-se no certame, o candidato deverá:

- I. Acessar o sítio da Unifesp;
- II. Cumprir as etapas constantes do edital quanto ao preenchimento correto e completo do formulário eletrônico;
- III. Gerar e efetuar o pagamento do boleto bancário, correspondente ao edital para o qual pretende se inscrever;
- IV. Preencher, imprimir e assinar a declaração e termo de responsabilidade previstos no edital;
- V. Observar as instruções para envio da documentação constante neste inciso, que, deverá ser enviada exclusivamente, no período das inscrições, por correio com aviso de recebimento (AR), para o endereço previsto no Edital, conforme a seguir:
 - 01 (uma) fotocópia impressa autenticada de documento de identificação válido em território nacional com foto;
 - 01 (uma) fotocópia impressa do boleto bancário e comprovante de pagamento de inscrição;
 - 01 (uma) via original impressa da declaração constante no inciso IV;
 - 03 (três) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como área/subárea objeto do concurso e número do edital, contendo: d1) *Curriculum vitae* plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros; d2) Memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das Atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora; d3) Documentação comprobatória do memorial; d4) Projeto de Pesquisa ou Plano de Ensino, quando exigido no edital;
- VI. O candidato é responsável pelas informações prestadas, pelo envio dos documentos e conteúdo das mídias digitais, a não veracidade ou ausência destas, nos prazos previstos, implicará na eliminação do mesmo do concurso público.



- VII. Não serão deferidas inscrições cuja data de postagem da documentação acima esteja fora do prazo de inscrições previsto no edital.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º - A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) Professores Titulares, dos quais, no mínimo, 4 (quatro), deverão ser de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa e pertencerem a diferentes Departamentos ou Disciplinas ou Institutos ou Unidades Acadêmicas ou Áreas de Conhecimento ou Estruturas Organizacionais Equivalentes.

- I - Serão indicados 5 (cinco) suplentes Professores Titulares, dos quais, no mínimo, 4 (quatro), deverão pertencer outras Instituições de Ensino ou Pesquisa e pertencerem a diferentes Departamentos ou Disciplinas ou Institutos ou Unidades Acadêmicas ou Áreas de Conhecimento ou Estruturas Organizacionais Equivalentes; e 1 (um) pertencente ao quadro da Unifesp, mantidos os procedimentos e o princípio do caput deste artigo.
- II - A substituição prevista no inciso I deste artigo deverá ser comunicada e justificada pelo Presidente da banca no termo de abertura e na ata do concurso.
- III - Serão considerados como pertencentes à Unifesp todos os membros do quadro permanente ativo da Unifesp.
- IV - Na impossibilidade de constituição da Banca Examinadora, na data da realização das provas, devido à ausência de membros titulares e, esgotada a lista de suplentes, o concurso deverá ser adiado.
- V - São responsabilidades da Divisão de RH dos *Campi*:
 - a) Compor relação de servidores, Técnicos Administrativos em Educação, aptos a secretariar os concursos;
 - b) Disponibilizar à Comissão de Bancas do respectivo Campus, a relação de servidores, Técnicos Administrativos em Educação, pertencentes ao quadro da Unifesp, do respectivo Campus, com a aptidão mencionada na alínea a, para o convite do secretário do concurso, observando o Decreto 6114 de 15 de maio de 2007;
 - c) Acompanhar o andamento do processo até o término da sua vigência (conforme Descentralização Parcial dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados);
 - d) O servidor indicado para secretariar o concurso, quando não pertencer ao departamento ou unidade executora, deverá apresentar comprovação da ciência de sua chefia imediata, na carta convite emitida aos secretários de concursos.
 - e) A Divisão de RH deverá ainda emitir as cartas Convites e Agradecimento, bem como providenciar cópias dos Editais de abertura, de banca e a resolução pertinentes ao concurso, além de disponibilizar o material dos candidatos, entregando-os ao secretário.
 - f) A Divisão de Recursos Humanos do Campus deverá realizar o controle da data de realização das provas para que nenhum candidato inscrito, em mais de um concurso, no âmbito da Unifesp, tenha cerceado seu direito de participar de ambas as provas.



- VI - Somente servidores técnicos administrativos em educação deverão secretariar concursos, sendo considerados aptos aqueles que receberam treinamento junto a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC).
- VII - O(a) secretário(a) da banca deverá permanecer no local de realização das provas durante todas as etapas do concurso e orientar a banca examinadora em todo o processo, inclusive garantindo o devido preenchimento de formulários e colhendo as devidas assinaturas. São responsabilidades do secretário(a):
- a) A identificação do candidato, que deverá ser realizada através da apresentação pelo candidato de documento oficial de identidade com foto;
 - b) A gravação de imagens, quando previsto no edital, e de todas as provas orais, inclusive arguições realizadas pela banca examinadora, bem como a transferência dos conteúdos das gravações para mídia que comporá o processo do concurso.
- VIII - Nenhum dos membros da banca, presidente e secretário poderá se ausentar do local de provas antes de concluídos todos os trabalhos pertinentes ao concurso.
- IX- Os trabalhos da Banca Examinadora deverão ocorrer em dias úteis, iniciando-se a partir das 08h00 e encerrando-se até as 20h00.

Art. 10 - O Presidente da banca deverá pertencer ao quadro efetivo da Unifesp, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

- I - O Presidente da Banca, os membros titulares e suplentes, deverão possuir no mínimo, 10 anos de obtenção do título de Doutor.
- II - O Presidente, que não será um dos quatro membros da banca, coordenará os trabalhos, sem direito a arguição e a voto.
- III - O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor anteriormente indicado.

Art. 11 - Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- I - parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- II - sócio com interesses comerciais diretos;
- III - orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- IV - colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

§1º Não configura conflito de interesses a participação do Docente em banca de defesa de tese, mestrado ou doutorado e/ou outros processos avaliativos.

§2º Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso e declarar possíveis conflitos de interesse em casos não previstos neste artigo.

Art.12 - Os Conselhos de Departamento ou instância organizativa equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 08 (oito) nomes, em ordem alfabética,



para composição de bancas, sendo, no mínimo, 6 (seis) de outras instituições para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

I - Cada congregação deverá constituir uma comissão de bancas, indicando os nomes e o período de sua vigência, que tem como competências analisar os nomes dos professores indicados pelos departamentos ou instância organizativa equivalente evitando os conflitos de interesse e proceder a composição final da banca do concurso.

II - No caso de vagas alocadas diretamente pelas Pró-Reitorias ou Diretorias de *Unidades Universitárias* ou de Campus a lista dos nomes para as bancas deverá ser sugerida pela respectiva Congregação ou pelo respectivo Conselho.

Art. 13 - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância organizativa equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

I - Os Departamentos, ou instância organizativa equivalente, terão o prazo de 15 dias corridos, após a divulgação da relação de candidatos inscritos no sítio da Unifesp, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

II - A Comissão de bancas terá no máximo 15 dias corridos para análise da banca e encaminhamento à respectiva Congregação ou respectivo Conselho.

III - A Congregação ou Conselho encaminhará a composição da banca aprovada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das provas, a respectiva Divisão de Recursos Humanos.

IV - A Divisão de Recursos Humanos do campus, deverá encaminhar o extrato de edital de composição de Banca Examinadora com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da data de início das provas.

V - A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das provas.

VI - Os prazos referidos nos incisos I ao V poderão, mediante análise e deliberação da CGVC - Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela CGVC.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

Art. 14 - Concluídas as etapas pertinentes à composição da Banca Examinadora, a Divisão de RH do Campus deverá encaminhar à CGVC, via e-mail, minuta do Edital de Convocação para provas (em formato Word ou odt) e a devida aprovação da Congregação quanto a referida Banca, em documento escaneado, com as devidas assinaturas.

Parágrafo único: Os documentos originais, de que trata o caput, deverão ser juntados ao processo do concurso;

Art. 15 - No Edital de Convocação para provas deverá constar:



- I. Identificação da respectiva Congregação / Instância Deliberativa com assinatura do presidente da Congregação;
- II. Informações do processo (área, subárea, cargo, número do Edital de abertura, modalidade – Concurso Público);
- III. Data de aprovação da composição, inclusive se ocorreu “ad referendum”;
- IV. Data e hora de início da realização das provas;
- V. Endereço, completo, onde se realizarão as provas;
- VI. Nome, cargo, Departamento e Instituição do Presidente da Banca, do Secretário do Concurso, dos Membros Titulares e dos respectivos Suplentes (em ordem alfabética por categoria de membros);
- VII. Relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo: número de inscrição, nome completo e quantitativo de candidatos.

DAS PROVAS

Art. 16 – O processo de avaliação nos concursos compreenderá duas fases, sendo a primeira fase composta por provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com os pontos e conteúdo expressos no edital, dentre as quais estão: Prova Escrita (peso 20%); Prova Oral (Peso 30%); Prova de Defesa de Memorial (peso de 40%); e a segunda fase composta por Prova de Títulos (peso 10 %).

- I – A primeira fase do concurso, terá caráter eliminatório e classificatório e deverá ser composta pelas provas, dentre as constantes do caput deste artigo.
- II – A segunda fase do concurso consistirá, na Prova de Títulos (peso de 10%) e terá caráter, apenas, classificatório, sendo obrigatória quando houver candidatos habilitados na primeira fase.
- III - As etapas de avaliação obedecerão a sequência indicada no edital.
- IV - Toda prova oral ou em que haja arguição pela Banca Examinadora, incluindo a prova de defesa de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, conforme disposto no §3º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.
- V - As provas, os respectivos critérios e pontuações para a sua avaliação deverão constar do Edital.

Art. 17 - Todas as provas do concurso seguirão pontuação pré-estabelecida no edital e indicada dentro dos Quadros de Pontuação do Anexo I.

- I – Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de:
 - a) No máximo 100 (cem) pontos para as provas da primeira fase e,
 - b) No máximo 10 (dez) pontos para a prova de títulos;
- II – Caberá à Unidade interessada na contratação do Titular-Livre o estabelecimento da pontuação pré-estabelecida;
- III – Nem todos os subitens precisarão ser pontuados e não será permitida a inclusão de subitens.
- IV



DA PROVA ESCRITA

Art. 18 - A prova escrita constará de 1 (uma) questão a ser formulada sobre tema sorteado, dentre os pontos indicados no conteúdo programático do Edital. Não haverá identificação do candidato, constando apenas o número atribuído conforme inciso II deste artigo.

- I - O sorteio do ponto da prova escrita será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.
- II - Cada candidato receberá número de identificação para a prova escrita que não será divulgado ao presidente e aos membros da banca examinadora até que seja concluída a planilha de notas daquela prova pelo(a) secretário(a) do concurso.
- III - Após a realização do sorteio do ponto, poderá ser admitida a prévia consulta de material bibliográfico e/ou anotações, desde que expressamente estabelecida no Edital, com definição das regras e sistemática desta consulta.
- IV - A avaliação da prova escrita deverá considerar os critérios conforme QUADRO DE PROVA ESCRITA do Anexo I.
- V - Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de 100 pontos.
- VI - Nem todos os subitens precisarão ser pontuados, e não é permitida a inclusão de subitens

DA PROVA ORAL

Art. 19 - A prova oral será constituída de aula teórica, com duração de no mínimo 40 e de no máximo 50 minutos sobre o tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca sobre o ponto escolhido, depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

- I - Em caso de não observância da duração da aula teórica, o candidato será eliminado.
- II - O presidente da banca deverá alertar o candidato sobre a duração da prova oral antes do seu início.
- III - A prova oral será aferida considerando-se os itens e critérios de pontuação como descritos no QUADRO DE PROVA ORAL do Anexo I.
- IV - Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de 100 pontos.
- V - Nem todos os subitens precisarão ser pontuados, e não é permitida a inclusão de subitens

DA PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 20 - A Prova de Defesa de memorial seguirá pontuação pré-estabelecida no edital e indicada dentro do QUADRO DA PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL do Anexo I.



- I - Os itens e subitens propostos no Quadro da Prova de Defesa de Memorial estão de acordo com a estruturação do currículo Lattes do CNPq.
- II - Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de 100 pontos.
- III - Nem todos os subitens precisarão ser pontuados, e não é permitida a inclusão de subitens.
- IV - A prova de defesa de memorial expressa mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades descritas nos itens e subitens do Quadro da Prova de Defesa de Memorial.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 21 - A Prova de Títulos será aferida considerando os critérios e pontos indicados no quadro de pontuação para a prova de títulos, conforme descrito no anexo I, os quais serão fixos.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.22 – Na avaliação dos candidatos, as notas das provas deverão variar de zero a dez e serão obtidas pela somatória dos pontos dos quadros de pontuação de cada uma/10.

- I – Para as provas da primeira fase, eliminatória:
 - a) Serão eliminados e por consequência excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que obtiverem nota inferior à 7,00 (sete), atribuídas por três (ou mais) Membros da Banca, em qualquer uma das provas e
 - b) Não atingirem a média 7,00 (sete), em qualquer uma das provas, ainda que obtenham nota igual ou superior à 7,00 (sete), por quaisquer Membros da Banca.
 - c) Cada membro da Banca indicará nos Quadros de Pontuação do Candidato - Anexo I, sua pontuação sobre todos os itens considerados (0 a 100) e a nota de cada prova (0 a 10), com duas casas decimais.
 - d) A nota de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores - Anexo I.
 - e) A nota final da primeira fase será a média ponderada das notas das provas, aplicados os respectivos pesos, variando de 0 a 9 - Anexo II.
 - f) As notas de cada uma das provas serão divulgadas por ordem de classificação em local público e de conhecimento de todos os candidatos, logo após a realização das mesmas.
 - g) Os candidatos habilitados na primeira fase serão classificados previamente de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como Anexo III.
- II – Para a prova da segunda fase, Prova de Títulos, unicamente classificatória:
 - a) Somente os candidatos aprovados na primeira fase, classificados previamente conforme Anexo II do Decreto 6.944/09, terão seus títulos analisados pela Banca Examinadora.



- b) A Banca Examinadora se reunirá e fará uma análise conjunta dos títulos, que terão seus valores indicados no quadro da prova de títulos, conforme Anexo I.
- c) A nota da prova de títulos será composta pela somatória dos pontos atribuídos / 10.
- d) Cada quesito referente à tabela de títulos, corresponderá à, no máximo, o valor estabelecido, cabendo análise do mérito à banca examinadora.

III – Classificação Final

A classificação final dos candidatos será realizada a partir da somatória da nota final ponderada obtida na primeira fase (0 a 9) e a nota da segunda fase (0 a 1);

Art. 23 - Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública, o resultado provisório do concurso com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) e notas finais do(s) aprovado(s), e classificado(s), encaminhando-o à Divisão de Recursos Humanos do respectivo campus para envio à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC), para providências quanto à homologação do mesmo junto ao Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) e referendo Conselho Universitário (Consu).

- I - Caberá a Divisão de RH dos Campi o recebimento do material do concurso, conferência, junção, numeração, organização de volumes, verificação e informação do conteúdo da mídia de gravação do concurso e correção do processo do concurso antes do envio a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos.
- II - Caberá recurso do candidato à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, em relação ao resultado provisório divulgado pela banca na sessão pública da Unifesp, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de divulgação tratada no caput deste artigo.

Art. 24 - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas procederá à nomeação do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Consu, devendo ser divulgada no site oficial da Unifesp.

Art. 26 - Serão cancelados os Concursos Públicos cuja realização das provas não ocorram em até 1 (um) ano, após o encerramento das inscrições. Em casos excepcionais e justificados através de ofício, poderão ser prorrogados por mais 6 meses, desde que aprovado pela Unidade Universitária e entregue na CGVC, com antecedência de 15 (quinze) dias para o término do prazo inicial (1 ano).

Art. 27 - As publicações de artigos realizadas posteriormente à data de inscrição no Concurso Público deverão ser aceitas pela Banca, se apresentadas pelo candidato no dia de realização das provas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
CONSU



Art. 28 – Os casos omissos serão tratados no âmbito da Administração, a saber, a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

Art 29- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof^a Dr^a Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário